Folhas 02
Proc. 949/19

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 56 /2019.

"Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Bertioga, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2º - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados de 5% a 10% ao ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos a serem construídos ou instalados a partir desta lei deverão ser adaptados para cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 3º - São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4º - O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, _____ de _____ de 2019

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 990
Data 11 / 09 / 19
Hora 10:29
Funcionário

Folhas 03
Proc. 449/19

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

MENSAGEM EXPLICATIVA

O principal objetivo deste projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos na sua livre locomoção. Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no Município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida aos portadores de deficiência visual.

Pela proposta, todo o equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas portadoras de deficiência visual.

O piso tátil é aquele piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor, que é facilmente perceptível por pessoas com deficiência visual ou baixa visão. Sua função é alertar, por isso é instalado em locais que há um obstáculo que o deficiente visual não consiga detectar com a bengala como, por exemplo, em porta de elevadores, rampas de acesso etc. O excesso deste piso ou a colocação em locais inadequados pode confundir e atrapalhar a locomoção.

As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, na área em que se encontra a faixa de pedestres. Nos locais que já existem este tipo de piso, deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na lei. Para isso, a esta estende o prazo de até dezoito (18) meses, contada a data da publicação da presente lei.

Por último, o piso tátil direcional deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bertioga, 10 de setembro de 2019.

Valéria Bento
Vereadora